



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Lei Nº 67/966

Autoriza ao Poder Executivo a Lotear terras de sua propriedade no Perímetro Urbano desta Cidade.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender para loteamento, os terrenos do Patrimônio Municipal.

Art. 2º- Na venda a que se refere o artigo anterior será obedecida a Planta Cadastral da Cidade, no seu plano de expansão

Art. 3º- O preço de venda do terreno de que trata esta Lei será de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado e o produto de venda, incorporado a renda do Município.

Art. 4º- Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 2 de Dezembro de 1966.

Pedro Rabelo de Matos

Prefeito

Terezinha Batista das Virgens

Secretária

Esta Lei sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes, em segunda discursão em Sessão de 8-12-966 e finalmente aprovada em terceira e última discursão em Sessão de 16-12-966.

Secretária da Câmara de Vereadores

EM 20-12-966

Maria Hilda Batista das Virgens

Diretor de Secretária.